

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO DO COMAM 02/2016

Define o porte e o grau de poluição das atividades de Clube de Uso Recreativo e Esportivo, Casa Noturna, Instalação de Redes Subterrâneas, Remediação de Área Contaminada, Centro de Desmanche de Veículos e Oficina Mecânica com ou sem chapeação e pintura, e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

A Lei Municipal 755/14, que alterou a Lei Municipal 7/73, em seu Art. 52-L, Parágrafo único, que dispõe: “Havendo atividades passíveis de licença ambiental que não constem na Tabela V desta Lei Complementar, ou havendo necessidade de mudança de porte ou potencial poluidor, caberá à SMAM, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente, definir o respectivo porte e grau de poluição”.

Que as atividades de Clube de Uso Recreativo e Esportivo, Casa Noturna, Instalação de Redes Subterrâneas, Remediação de Área Contaminada e Centro de Desmanche de Veículos são passíveis de licença ambiental e não constam na Tabela V da referida Lei.

Que há necessidade de mudança de porte e unificação das atividades de Oficina Mecânica, com ou sem chapeação e pintura, com vistas a estimular a regularização ambiental destas.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam definidos os portes e graus de poluição das atividades de Clube de Uso Recreativo e Esportivo, Casa Noturna, Instalação de Redes Subterrâneas, Remediação de Área Contaminada, Centro de Desmanche de Veículos e Oficina Mecânica com ou sem chapeação e pintura, conforme tabela abaixo:

Atividades	Portes					Grau de Poluição
	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Clube de Uso Recreativo e Esportivo (m ²)	< = 250	> 250 < = 500	> 500 < = 2500	> 2500 < = 10000	> 10000	Médio
Casa Noturna (m ²)	< = 100	> 100 < = 500	> 500 < = 1000	> 1000 < = 2500	> 2500	Médio
Instalação de Redes / Ramais Subterrâneas (km)	ISENTO	> 0,5 < = 1	> 1 < = 5	> 5 < = 10	> 10	Médio
Remediação de Área Contaminada (m ²)	< = 200	> 200 < = 500	> 500 < = 1000	> 1000 < = 5000	> 5000	Médio
Centro de Desmanche de Veículos (m ²)	< = 250	> 250 < = 500	> 500 < = 2500	> 2500 < = 5000	> 5000	Médio
Oficina Mecânica, com ou sem chapeação e pintura (m ²)	< = 100	> 100 < = 500	> 500 < = 1000	> 1000 < = 2500	> 2500	Médio

Art. 2º - Ficam incluídos os incisos XLVII, XLVIII, XLIX e L no artigo 1º da Resolução COMAM nº 01/2016, sendo também dispensadas de licenciamento ambiental:

XLVII - Redes aéreas de telecomunicações, fibra ótica e tv a cabo.

XLVIII - Redes/Ramais subterrâneos de infraestrutura até 0,5 km de extensão.

XLIX – Redes/Ramais subterrâneos de gás de até 0,5 km de extensão com diâmetro máximo da tubulação de 63mm (sessenta e três milímetros).

L - Abertura de açudes para dessedentação de animais com lâmina d'água inferior a 0,5 hectare, sem barramento de curso d'água, fora de área de preservação permanente (inclusive banhados), com altura da escavação/corte/aterro que não seja superior a 2 metros de altura/profundidade em relação ao perfil natural do terreno.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de Abril de 2016.

LEO ANTÔNIO BULLING, Secretário Municipal do Meio Ambiente, Presidente do COMAM

Fonte: DOPA, 05.05.2016, p.12.